

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Isenção das taxas para emissão de nova via de documentos de vítimas das enchentes ocorridas no 1º bimestre de 2020 – Lei nº 23.589, de 9/3/2020**

Ementa: Isenta das taxas que menciona a emissão de nova via de documentos destruídos, danificados, perdidos ou extraviados e o licenciamento de veículos danificados, perdidos ou extraviados em razão de desastres naturais ocorridos em 2020.

Origem: Projeto de Lei nº 1.416/2020, de autoria do deputado Agostinho Patrus e outros.

A norma isenta as vítimas dos desastres naturais ocorridos em 2020 do pagamento da taxa de emissão de nova via de documentos pessoais e documentos de veículos destruídos, danificados, perdidos ou extraviados nesses desastres e da taxa de renovação do licenciamento anual de veículos na mesma situação.

Por essa lei, as vítimas dos desastres ficam isentas das taxas de expedição de nova via da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, de renovação desses documentos, alteração de dados da CNH ou expedição da CNH definitiva; de transferência de propriedade de veículo automotor, primeiro emplacamento ou expedição de nova via do Certificado de Registro de Veículo – CRV; de expedição de nova via do Certificado de Licenciamento Anual de Veículo – CRLV; e de expedição de nova via de cédula de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de inteiro teor de imóvel e certidão de registro de pessoas jurídicas.

A isenção alcança apenas os cidadãos que ficaram sem seus documentos ou tiveram seus veículos danificados, perdidos ou extraviados em razão das chuvas ocorridas em 2020 nos municípios do Estado que estiveram em situação de emergência ou estado de calamidade pública. Para a obtenção do benefício, é exigida a apresentação de boletim de ocorrência ou de documento equivalente e de requerimento do interessado, no prazo de 90 dias contados da data da destruição, do dano, da perda ou do extravio dos documentos. Na hipótese de o proprietário do veículo já ter quitado a taxa de renovação de seu licenciamento anual de 2020, a isenção se aplicará à taxa referente ao exercício de 2021.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à norma, foram aprovadas alterações para estender de 30 para 90 dias o prazo para os cidadãos requererem os benefícios e

ampliar a isenção, de modo a incluir a emissão de novas vias das certidões de nascimento, de casamento, de inteiro teor do imóvel e de registro de pessoas jurídicas.

GCT/GDE/HFS/rev